



PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 108 • Número 26 • São Paulo, sexta-feira, 6 de fevereiro de 1998

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES NO POUPEMPO CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica e Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP - COMUNICA que fica prorrogado até 6-2-98 o prazo para inscrição no PROCESSO DE SELEÇÃO para o desempenho das atividades desenvolvidas no POUPEMPO - Central de Atendimento ao Cidadão.

As inscrições ficarão abertas nos mesmos locais definidos nos itens 6.1. e 6.2. do Edital de Convocação, publicado na íntegra no D.O. - Poder Executivo de 24, 27 e 28-1-98.

DECRETOS

DECRETO Nº 42.845, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1998

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 100 da Lei 6.374, de 31-3-89, e nos Convênios ICMS-121/97 e 132/97, celebrados no Rio de Janeiro, RJ, em 12-12-97, ratificados ou aprovados pelo Decreto 42.767, de 30-12-97,

Decreto:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991:

I - o § 6º do artigo 125;

"§ 6º - O usuário deverá manter no estabelecimento, à disposição do fisco, listagem, atualizada, contendo os códigos, a descrição, a situação tributária e o valor unitário das mercadorias comercia-

lizadas (Convênio ICMS-156/94, cláusula décima terceira, § 4º, na redação dada pelo Convênio ICMS-132/97, cláusula primeira, II).";

II - o item 1 do § 6º do artigo 635:

"1 - desembaraço aduaneiro de mercadoria importada do exterior, quando destinada à comercialização ou industrialização.";

Artigo 2º - Ficam revogados os dispositivos a seguir indicados do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991:

I - o § 5º do artigo 125 (Convênio ICMS-132/97, cláusula quinta);

II - o item 10 da Tabela I do Anexo I (Convênio ICMS-121/97, cláusula segunda).

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, exceto em relação aos dispositivos a seguir indicados, que produzem efeitos a partir de:

I - 2 de janeiro de 1998, o inciso II do artigo 2º;

III - 1º de março de 1998, o inciso I do artigo 1º e o inciso I do artigo 2º.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de fevereiro de 1998

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 5 de fevereiro de 1998.

OFÍCIO GS-CAT Nº 25/98

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações, a seguir comentadas, no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - RICMS, em razão da necessidade de adequá-lo às disposições dos Convênios ICMS-121/97 e 132/97, celebrados no Rio de Janeiro, RJ, em 12-12-97, já ratificados ou aprovados por Vossa Excelência, por meio do Decreto nº 42.767, de 30-12-97.

Com relação ao disposto no Convênio ICMS-132/97, que modifica o Convênio ICMS-156/94, de 7-12-94, que disciplina o uso do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, por contribuintes do ICMS, faz-se necessário dar nova redação ao § 6º do artigo 125, a fim de aperfeiçoar tecnicamente a exigência nele contida, ou seja, a elaboração de listagem contendo códigos, descrição, valor unitário e situação tributária de todas as mercadorias comercializadas no estabelecimento, bem como a revogação do § 5º do referido artigo 125. Na presente minuta, tais alterações encontram-se, respectivamente, no inciso I do artigo 1º e no inciso I do artigo 2º.

O inciso II do artigo 1º, por seu turno, dá nova redação ao item 1 do § 6º do artigo 635, para permitir o parcelamento de débito fiscal decorrente da importação de bens destinados ao ativo imobilizado do importador.

O inciso II do artigo 2º da presente minuta revoga o item 10 da Tabela I do Anexo I do Regulamento do ICMS, uma vez que o Convênio ICMS-121/97 revogou o Convênio ICMS-53/91, que concedia isenção do imposto no recebimento de máquinas ou equipamentos, importados por empresa jornalística, de radiodifusão ou por editora de livros.

Finalmente, o artigo 3º dispõe sobre a vigência da presente minuta de decreto.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor MÁRIO COVAS

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

ATOS DO GOVERNADOR

Decretos de 5-2-98

Designando, com fundamento no § 1º do art. 3º da LC 815-96, Keniti Aniya, RG 2.292.661, para integrar, como suplente e em substituição a Angelo Pio Corrêa, o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista, na

qualidade de representante do Estado, indicado pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, para o campo funcional - desenvolvimento econômico.

Designando, com fundamento no art. 8º, "caput", e § 3º do Dec. 42.079-97, os adiante relacionados para, como membros e na qualidade de representantes da Procuradoria Geral do Estado, integrarem o Conselho do Patrimônio Imobiliário:

Ary Eduardo Porto, como suplente do titular José Milton Garcia;

José Antonio Manzi Mangano, como suplente do titular Antonio Nicochelli Filho.

Apostila do Governador, de 5-2-98

No decreto publicado em 23-12-97, relativo ao Conselho de Curadores da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, para declarar que na parte referente a José Ricardo Cardoso de Mello Junqueira, RG 3.410.810, representante da Secretaria de Economia e Planejamento, sua designação é para um mandato de 4 anos.

Despacho do Governador, de 5-2-98

No processo SET-903-84, sobre designação de membro para compor a Comissão Processante Permanente: "À vista dos elementos de instrução do processo e da manifestação do Secretário de Esportes e Turismo, torno insubsistente o despacho publicado em 22-5-97, que aprovou a designação de Maria Aparecida Spindola Viveiros, RG 10.660.519, Oficial Administrativo para, na qualidade de membro, integrar a Comissão Processante Permanente da referida Secretaria, e a dispensa de Noemia Gladstone de Melo e Mello, RG 3.175.394, do mencionado órgão colegiado. Outrossim, aprovo a designação de Orlando Delgado Fernandes, RG 9.628.275, Oficial Administrativo, para exercer a função de suplente dos componentes da aludida Comissão, em seus impedimentos legais, exceto o Presidente, em substituição a Suely Aparecida Maraschim, cuja dispensa igualmente aprovo."

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 5-2-98

No processo GG-984-92, em que é interessado o Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo, sobre autorização para residir em próprio do Estado - casa 6 (localizado em Campos do Jordão): "De acordo com os elementos de instrução dos autos e com fundamento no art. 22, VI, do Dec. 42.815-98, autorizo a partir de 1-11-97, o 3º Sargento PM, Alécio Marinho de Brito, RG 9.780.472, a residir no imóvel 6 de propriedade do Estado, situado junto ao Palácio Boa Vista, em Campos do Jordão."

No processo GG-1302-92, em que é interessado o Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo, sobre autorização para residir em próprio do Estado - casa 8 (localizado em Campos do Jordão): "De acordo com os elementos de instrução dos autos e com fundamento no art. 22, VI, do Dec. 42.815-98, autorizo Eloy Gobbo Madalena, RG 4.932.483, a residir no imóvel 8 de propriedade do Estado, situado junto ao Palácio Boa Vista, em Campos do Jordão."

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Extrato de Prorrogação de Contrato 4/98
Procedimento FPFL 697/2º Vol.94. Contratante: Fundação Prefeito Faria Lima - Cepam. Contratada: Internacional Máquinas Serviços Técnicos Ltda. Objeto: Termo de Prorrogação de Contrato 4/98, de locação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática. Vigência: 1º/03/98 a 31/05/98 (três meses). Valor total: R\$ 5.670,00.

JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Secretário: BELISÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR
Pátio do Colégio, 148 - Centro - Fone: 239-4399

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Chefe de Gabinete

De 21-1-98

Pr.SJDC-256.300/97 - SELMA BERNADETTE NONATO DE OLIVEIRA - RG 2.694.011 - Solicita vistas do processo. "Autorizo, com as cautelas de praxe."

De 4-2-98.

Pr.SJDC-257.466/98 - SEÇÃO DE BIBLIOTECA e DOCUMENTAÇÃO - Assinatura da Revista de Direito Administrativo. "Ratifico a inexigibilidade de licitação declarada pela Diretora do Departamento de Administração, com base no caput do art. 25 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94, c.c. O caput do art. 25 da Lei Estadual 6.544/89 alterada pela Lei Estadual 9.001/94, à favor da LIVRARIA EDITORA RENOVAR LTDA, referente a renovação da assinatura da Revista de Direito Administrativo."

Pr.SJDC-257.482/98 - DIRETORIA DO SERVIÇO DE MATERIAL e PATRIMÔNIO - Confecção de impressos. "Diante das justificativas apresentadas e dos demais documentos constantes do processo, RATIFICO a decisão adotada pelo Departamento de Administração, nos termos da legislação vigente."

De 5-2-98

Pr.SJDC-257.391/98 - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP - Pagamento de contas de telefonia celular. "Ratifico a inexigibilidade de licitação declarada pela Diretora do Departamento de Administração, com base no caput do art. 25 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94, c.c. O caput do art. 25 da Lei Estadual 6.544/89, alterada pela Lei Estadual 9.001/94, à favor da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP, referente ao pagamento de contas de telefonia celular, para o exercício de 1998."

Pr.SJDC-257.398/98 - ELETROPAULO ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A - Pagamento das contas de fornecimento de energia elétrica ao Centro de Integração da Cidadania do Itaim. "Ratifico a inexigibilidade de licitação declarada pela Diretora do Departamento de Administração, com base no caput do art. 25 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94, c.c. O caput do art. 25 da Lei Estadual 6.544/89, alterada pela Lei Estadual 9.001/94, à favor da ELETROPAULO ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A, referente ao fornecimento de energia elétrica no presente exercício."

Pr.SJDC-257.399/98 - ELETROPAULO ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A - Pagamento de contas de fornecimento de energia elétrica - Sede. "Ratifico a inexigibilidade de licitação declarada pela Diretora do Departamento de Administração, com base no caput do art. 25 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94, c.c. O caput do art. 25 da Lei Estadual 6.544/89, alterada pela Lei Estadual 9.001/94, à favor da ELETROPAULO ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A, referente ao fornecimento de energia elétrica, para o período de janeiro a dezembro/98."

COMUNICADO

Informamos que, por motivo de força maior, a partir de 2-2-98, a Filial de Santos estará fechada até 8-2-98. Todos os serviços prestados por aquela Filial, estarão disponíveis na Matriz à Rua da Mooca, 1921 - SP. Fone: 6099-9800 / 6099-9404 ou Filiais da Capital.

SUMÁRIO

Esta edição, de 80 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	1
Economia e Planejamento	1
Justiça e Defesa da Cidadania	1
Assistência e Desenvolvimento Social	5
Emprego e Relações do Trabalho	—
Segurança Pública	5
Administração Penitenciária	8
Fazenda	8
Agricultura e Abastecimento	15
Educação	15
Saúde	21
Energia	—
Transportes	28
Administração e Modernização do Serviço Público	28
Cultura	29
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	29
Esportes e Turismo	30
Habituação	30
Meio Ambiente	30
Procuradoria Geral do Estado	30
Transportes Metropolitanos	41
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	41
Universidade de São Paulo	41
Universidade Estadual de Campinas	42
Universidade Estadual Paulista	42
Ministério Público	43
Editais	50
Mídia Eletrônica	55
Concursos	59
Diários dos Municípios	71
Partidos Políticos	80
Ministérios e Órgãos Federais	—